

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR PANTANAL.

Witespindolo

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.870.663/0006-20, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 409, Jd. Santa Rosa na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n° 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG n°. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO COOPERANTE, e do outro lado o consórcio público intermunicipal assim denominado: AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL - AGERR Pantanal, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Avenida Sergipe, nº 457, Sala 5, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.468.416/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA - Prefeito de Mirassol D'Oeste - MT, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO COOPERADO, resolvem desenvolver cooperação técnica visando a IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO no âmbito da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL, objetivando atender aos dispositivos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 8 da Lei Orgânica do TCE/MT N.º269/2007, Resolução nº 001/2007 TCE/MT, conforme entendimentos pactuados entre os consorciados e ratificado nesta data.

(65) 3251-1115

@contato@agerrpantanal.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo à implantação do Sistema de Controle Interno da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal, visando assegurar o acompanhamento contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. E o exercício das atividades de Controle Interno por intermédio da Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal e suas unidades administrativas, submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do CISOMT, facultado a qualquer tempo organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao CONSÓRCIO COOPERANTE:

I – Autorizar e determinar à sua Unidade de Controle Interno instituída, o exercício da atividade de Controle Interno na Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal, responsabilizando-se pelo pagamento dos vencimentos e vantagens fixas de seus membros;

Parágrafo Único - Compete ao CISOMT por intermédio de sua Unidade de Controle Interno, além das responsabilidades dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

MMEspindolo



II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliado as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

 IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e atos concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano de Ação e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

MMEspindolo



 ${\bf X}$ - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano de Aplicação e Orçamento Anual;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações pra o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Administração da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

XIX - publicar o presente Termo na Imprensa Oficial dos Municípios.

Milespindolo



2.3 - Compete ao CONSÓRCIO COOPERADO:

 I – submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

 II – disponibilizar a sua Assessoria Jurídica para assessorar a Unidade de Controle Interno sempre que solicitado.

 III – fornecer materiais e equipamentos necessários à execução das atividades da Unidade de Controle Interno;

 IV – disponibilizar espaço físico e logística necessária à boa execução das atividades da Unidade de Controle Interno;

§1º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

 I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano de Aplicação, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Consórcio seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

© (65) 3251-1115

UMEspindolo

(Secondate Company) contato (S

🕅 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- §2º Às Unidades Executoras do sistema de controle interno constantes da estrutura organizacional da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal, por seus servidores, compete:
- I Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editada, e demais legislação vigente, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma da lei, estatuto de servidores ou regulamento próprio;
- II Propor à UCI, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- III Informar à UCI, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou anti-econômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- § 3º Os representantes das unidades executoras têm como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão e unidades do sistema e a UCI, tendo como principais atribuições:
- I Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II Têm a responsabilidade de repassar aos demais servidores do setor as mudanças ou atualizações das normas de controle interno;
- III exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da UCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas dos órgãos e unidades sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCI nos relatórios de auditoria interna;

V - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

(G) (65) 3251-1115

MMEspindolo



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -

3.1 - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente das partes programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -

4.1 - A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será até 31/12/2024, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária solicitada pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÓRUM

6.1 – Fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de junho de 2022.

Mauto Teixeira Spindola

Presidente CISOMT Hector Alvares Bezerra

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo do Pantanal – AGERR Pantanal



TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Nascimento da Silva

CPF: 804.876.371-00

20

Nome: Dariu Antonio Carniel

CPF: 383.380.331-20

A

MWespindolo